



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 236/2021

PROJETO DE LEI Nº 336/2021

INSTITUI O "MÊS DOURADO" QUE TRATA DA
CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A
IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica instituído o "Mês Dourado" no Município de Campina Grande.

§ 1º O evento denominado "Mês Dourado" deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto, mês em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º São objetivos do "Mês Dourado":

- I - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;
- II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III - Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante o Mês Dourado, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades como:

- I - Seminário regional;
- II - Ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;
- III - Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;
- IV - Encontro de mães amamentando seus bebês;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de setembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”



Presidente



1º Secretário

